



PRIMEIRO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Flauzilino Araújo dos Santos
CNS Nº 11.145-0

Protocolo nº 278.322

CERTIDÃO

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil etc.

CERTIFICA, revendo os Livros do Registro de Imóveis a seu cargo, que conforme **TRANSCRIÇÃO N. 40.912**, de 15.9.1950, **JOSÉ BRAZ DE MOURA FONSECA**, solteiro, maior, Oficial do Exército, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Loefgren n. 1.633, adquiriu por compra feita de Domingos Império e sua mulher Helena Fausto Império, nos termos da escritura de 5.9.1950, do 22º Tabelião de Notas desta Capital, pelo valor de Cr\$ 300.000,00, **dois prédios de sobrado, anexos, situados na Rua Monsenhor Passalacqua ns. 21 e 23, antigos 5 e 7, outrora chamada Rua Arthur Prado, e antes Travessa Arthur Prado**, no 2º Subdistrito Liberdade, desta Capital, em mau estado de conservação, de construção antiga, medindo tudo construção e respectivo terreno, 8m de frente, por 38m, no mínimo, da frente aos fundos, tendo nos fundos mais ou menos a largura da frente, confinando tudo, pela frente com a referida rua Monsenhor Passalacqua, pelo lado direito de quem olha dos imóveis referidos para aquela rua, com uma pequena travessa que sai da Rua Monsenhor Passalacqua e vai atingir o eventual prolongamento da Rua Maestro Cardim, pelo lado esquerdo com Geraldo Pomarico, e nos fundos com Francisco de Castro ou sucessores, formando os ditos bens um só conjunto, e contendo cada prédio, porão, além dos dois pavimentos térreo e da parte superior. **CERTIFICA MAIS**, revendo os livros pertinentes, verificou deles não constar que o (os, a, as) proprietários (os, a, as) tenha (m), por qualquer título, **alienado, onerado ou hipotecado** o (s) imóvel (eis) descrito (s) na presente, bem como não constar inscrições ou registros de arrestos, sequestros, penhoras, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias contra ele (eles, ela, elas), gravando aludido (s) imóvel (eis). **NADA MAIS**. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. Esta certidão deverá ser conservada em meio eletrônico, bem como sua autoria e integridade serem comprovadas. **São Paulo, 23 de julho de 2024**. Expedida às 12:08:10 horas.

Assinatura Digital

Ao Oficial:	R\$ 42,22
Ao Estado:	R\$ 12,00
Ao IPESP:	R\$ 8,21
Ao Reg.Civil:	R\$ 2,22
Ao TJSP:	R\$ 2,90
Ao Município:	R\$ 0,86
Ao MPSP:	R\$ 2,03
Total:	R\$ 70,44

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias
(NSCGJSP, XVI, 15, "e").
Para conferência do selo eletrônico pelo QR Code em
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Nº SELO: 1114503C30000001283842244.
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS CONF.
ART.12, LEI 13.331/2002

